CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO N° 98/2006

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE 08 DE 2006
PRESIDENTE 1° SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo informe esta Casa de Leis quantas famílias já foram beneficiadas pela Lei Municipal N° 1.111, de 24 de novembro de 2005.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se o presente Requerimento, tendo em vista se tratar de legislação de novembro de 2005 e que criou o programa emergencial de auxílio desemprego, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE AGOSTO DE 2006.

CHARLES GUIMARÃES
VEREADOR

VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB

Vereador:
Charles Guimarães – PL
Estrada do Campo Verde, Km 6 – Bairro Carmo Verde – Ibiúna – SP. – 18150-000
Fone: (15) 9719-8308

LEI Nº 1111
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Cria o 'Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego' e dá outra providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística d Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pc Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", d caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, visand proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores, integrantes d parte da população desempregada residente no Município.

ART. 2° - O Programa de que trata esta lei consiste na concessão de bols auxílio desemprego, no valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), no fornecimento 01 (uma) cest básica mensal e na realização de curso de qualificação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios versados neste artigo serão concedido o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

ART. 3° - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleçã es, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego atual e superior a 01 (um) ano, desde que não sej neficiário do seguro-desemprego;

II – residência no município, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos;

III – apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

IV – estar a família em condições de penúria que ameace a sua subsistência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso do número de alistamento ser superior a mero de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pel lem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego.

ART. 4° - A participação no Programa implica a colaboração, em caráte eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, a se definida pela Prefeitura e sem vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis as por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de freqüência em curso de qualificaçã ofissional ou alfabetização.

ART. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar condições para deslocamento de trabalhadores desempregados integrantes do Programa de que trata esta Lei, bem com locar máquinas e equipamentos necessários para a sua execução.

ART. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias, contados de sua publicação.

ART. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçament vigente, suplementadas, se necessária, na forma prevista no §1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, d 17 de março de 1964.

ART. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DI IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração